



TERMO Nº 005/2018 de Ajuste de Contas e Quitação que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus diretores ao final assinados, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, Diretor-Presidente, e Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada "**CEDAE**", e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.184.037/0001-10, neste ato por meio de seus Administradores ao final assinados, daqui por diante denominada simplesmente "**BANCO MERCANTIL**", celebram entre si, no curso do **Processo Administrativo n. E-07/701.255/2003 (Vol.002)**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação**, que se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n. 287/1979 e no Decreto Estadual n. 3.149/1980, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando o pagamento dos "**SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS À TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**" prestados pelo **BANCO MERCANTIL**, sem cobertura contratual válida, durante o período de abril de 2014, janeiro e fevereiro de 2017, conforme tabela abaixo.

Mês/ano/despesa	Quantidade docs. Arrecadados	Tarifa Unit.	Valor a pagar
Abr- 14	1.259	R\$ 0,50	R\$ 629,50
Jan- 17	1.631	R\$ 0,50	R\$ 815,50
Fev- 17	1.547	R\$ 0,50	R\$ 773,50
			R\$ 2.218,50

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços é justificada pela manifestação de fls. 355/357, ratificada por parecer às fls. 358, conforme medição atestada pela Comissão designada na forma do art. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979.

CLÁUSULA TERCEIRA – Deste modo, a Diretoria da **CEDAE**, em reunião realizada no dia 25 de Janeiro de 2018 (fls. 384), reconheceu ser devido ao **BANCO MERCANTIL** o valor total de **R\$ 2.218,50 (dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, autorizando o seu pagamento através dos recursos reservados sob o n. 2018000282 do Código Orçamentário n. 33903919, Programa de Trabalho n. 2200022467, Conta Contábil 411110321, Centro de Custo DF00000000, do Orçamento vigente, conforme documento inserido à fl. 387 do mesmo Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento ao **BANCO MERCANTIL** será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Termo, devendo a sua comprovação ser autuada ao processo.

CLÁUSULA QUINTA – Uma vez realizado o pagamento, as partes se darão a mais ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r





CLÁUSULA SEXTA - O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Após a assinatura deste Termo, uma cópia deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente diante das testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

Pela **CEDAE**:

JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor-Presidente

HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações
com Investidores

Pelo **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

Por:
Cargo:

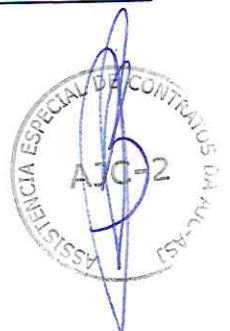
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Ref. Termo-ajuste-contas-quitação-BANCO-MERCANTIL-S.A



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



03 DE 2003

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Processo No	E07-701255-03
Data de Inicio	03 / 10 / 2003
Folha	
Rubrica	MOB.

Ajuste para a prestação de serviços de arrecadação das contas do Tarifa de Água e Esgoto do que trata o Decreto "L" nº 0.010 de 10 de janeiro de 1974, que entre si fazem a COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, na pessoa de seu Garante e Sub-Garante, respectivamente os senhores ALEXANDRE FERNANDES DA FONTE e FREDERICO BUSCH JUNIOR, abaixo assinados, aqui denominado BANCO, firma com a COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, aqui denominada CEDAE nesta ato representado por seu Diretor Presidente JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO e Diretor Financeiro WALLACE BERNARDINO DA SILVA o seguinte TERMO DE RESPONSABILIDADE, cujas disposições se comprometam fielmente a cumprir.

I) O BANCO se obriga, por seus estabelecimentos, constantes da relação anexa, que fica fazendo parte integrante deste TERMO, a iniciar a arrecadação das Guias de Tarifas de Água e Esgoto a partir da assinatura do presente Termo, sendo vedada qualquer recusa ou se-
leção de consumidoras.

§ 1º As Agências do BANCO que vierem a ser inauguradas no Es-
tado do Rio de Janeiro, após a assinatura do presente Termo serão au-
tomaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

II) Nenhuma remuneração será devida ao BANCO pela CEDAE ou pe-
los seus consumidores, em decorrência da prestação dos serviços da
arrecadação.

III) O produto da presente arrecadação será registrado em con-
ta a ser aberta no BANCO, sob o título CONTA CONVENIO PARA ARRECADA-
ÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO.

IV) As receitas arrecadadas pelo BANCO serão recolhidas, obrigatoriamente, à Agência Central do Banco do Estado da Guanabara S/A, a crédito da CEDAE em sua CONTA-MOVIMENTO nº 98.70.056.77 obedecendo o escalonamento abaixo:

PERÍODO DE ARRECAÇÃO			
do dia	01	ao dia	05
	06		10
	11		15
	16		20
	21		25
	26	ao último	
		dia do mês	

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Processo No E02/201255/2003

Data de Início 03/10/2003

Folha _____

Rub.: 1069

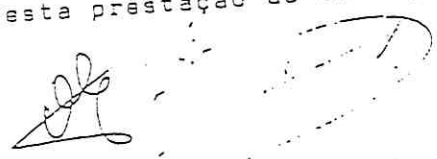
1º O prazo para o recolhimento será no 21 dia útil seguinte ao período.

2º O BANCO entregará à CEDAE no 2º dia útil seguinte ao recebimento das guias de Tarifas de Água e Esgoto, os canchotos CEDAE devidamente autenticados e acompanhados do BDC em 4 vias (cópia em anexo que fica fazendo parte integrante deste Termo).

3º O BANCO entregará à CEDAE - nos dias de recolhimento ao Banco do Estado da Guanabara, das importâncias correspondentes a um período, o BRA conforme cópia anexa que fica fazendo parte integrante deste Termo.

V) O não cumprimento do prazo fixado na cláusula IV, sujeitará o BANCO a multa moratória de 10% (dez por cento) em cada período de até 30 (trinta) dias de retenção, calculada sobre o total não recolhido, independentemente de outras sanções cabíveis.

VI) Caso o recolhimento da arrecadação retida e da multa de que trata a cláusula anterior não se efetive até o vencimento estabelecido para o recolhimento subsequente, o BANCO será automaticamente excluído desta prestação de serviço.



03 OUT. 2003
63

170

VII) O BANCO é responsável pela ação e omissão de seus prepostos no processo de arrecadação e recolhimento, bem como pela segurança dos valores e documentos, entre o ato de recebimento e a sua entrega nos setores indicados.

VIII) O BANCO permitirá aos Órgãos competentes da CEDAE e verificação esporádica, ou periódica dos créditos registrados em seu favor, provenientes da arrecadação e recolhimento.

IX) O BANCO se obriga a cumprir as demais instruções disciplinadoras que venham a ser baixadas com referência à presente prestação de serviços.

X) As partes é facultado, em qualquer tempo, denunciar o presente Termo, sem que o uso dessa faculdade sujeite ambas as partes à indenizações de qualquer natureza. A denúncia que terá caráter confidencial, far-se-á por escrito e produzirá efeito 15 (quinze) dias após a sua comunicação à parte denunciada.

XI) Fica fazendo parte integrante e complementar do presente, para todos os efeitos de direito, as Instruções baixadas pelo Presidente da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE para arrecadação de Tarifas de Águas e Esgotos, em anexo.

XII) Este Termo estará compulsoriamente anulado, se dentro do prazo estabelecido na cláusula I, o BANCO não iniciar sua atividade de arrecadação ora convencionado.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	
Processo No	E 07 / 701255 / 2003
Data de Início	03 / 10 / 2003
Folha	102
Rubrica	

03 OUT 2003
 Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Processo Nº E07/701255/2003
 Data de Início 03 / 10 / 2003
 Folha 64 Rub.: MOS -

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 1975.

[Handwritten signatures and stamps]

ALEXANDRE FERNANDES DA FONTE
 Rel. 12-2

FREDERICO BUSCH-SERON
 Rel. 17-3



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	
Processo Nº	E07 701255 2003
Data de Início	03 / 10 / 2003
Folha	Rub.: 1108

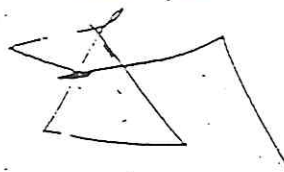
ADITIVO ao Termo de Responsabilidade assinado entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com vistas à prestação de serviços de arrecadação das tarifas de águas e esgotos de que trata o Decreto "E" Nº 6.819, de 18/01/74.

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, neste ato representado pelo Sr. Presidente JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, Carteira de Identidade nº 23986 - OAB, e o Sr. Diretor de Administração e Finanças DEODÔNIO CÂNDIDO DE MACÊDO NETO, Carteira de Identidade nº 60598 - CRC, e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., neste ato representado pelos seus representantes legais Sr. GERALDO PERILLO JÚNIOR - Diretor Regional, Carteira de Identidade RG nº ME-4G-234.257, CPF nº 004.102.338/20, com intuito de definir o valor a ser cobrado pelos serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto devidos à CEDAE, tem entre si justo e acordado que será cobrado por esta prestação de serviços, previstos na Cláusula II e IV (Segunda e Quarta), do Termo de Responsabilidade existente com a referida finalidade, assinada entre os mesmos convenientes em 18/09/1975, no valor estipulado e na forma do texto ora convencionado, que passa a ter o seguinte teor:

II) A remuneração devida ao Banco pela CEDAE em decorrência da prestação dos serviços de arrecadação será de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos de Real), por conta arrecadada, e será paga mediante apresentação de planilha de cobrança mensal a ser fornecida pelo Banco arrecadador.

100

IV) As receitas arrecadadas pelos Bancos serão recolhidas, obrigatoriamente, à Agência Central do BANERJ a crédito da CEDAE em sua conta-movimento nº 097.70056.74.





Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	
Processo Nº	007 / 701255 / 2003
Data de Início	03 / 10 / 2003
Folha	Rub.: MCB-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para o recolhimento será no 2º dia útil seguinte ao dia de arrecadação.

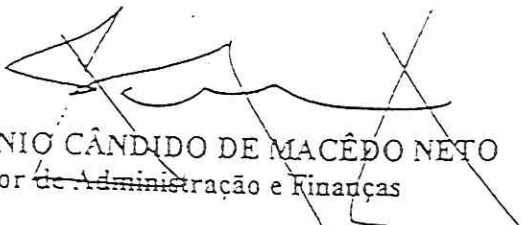
Com exclusão das cláusulas, II e IV e seu Parágrafo Primeiro, que passarão a vigorar de acordo com o texto ora convencionado, continuam em pleno vigor as demais cláusulas e parágrafos pactuadas no referido Termo de Responsabilidade.

E por estarem assim de acordo, justo e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias datilografadas, de igual teor.

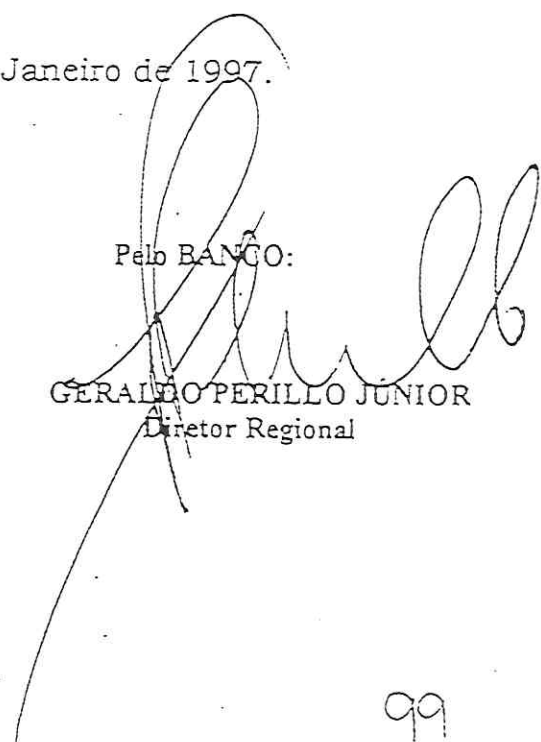
Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1997.

Pela CEDAE:


 JOSÉ MAURICIO DE LIMA NOLASCO
 Presidente


 DEODÔNIO CÂNDIDO DE MACÊDO NETO
 Diretor de Administração e Finanças

Pelo BANCO:


 GERALDO PERILLO JUNIOR
 Diretor Regional

99

TESTEMUNHAS:

Nome:
 Ident.:
 CPF:

Nome:
 Ident.:
 CPF:

